



santa maria da feira câmara municipal



rede social santa maria da feira

Sumário do regulamento: Atribuição de apoio financeiro a agregados familiares carenciados no âmbito do programa metropolitano de emergência social da área metropolitana do porto (PMES – AMP)

Caracterização do Programa

Artigo 2º

O PMES - AMP destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, nomeadamente, no âmbito da habitação, da carência alimentar, de cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam no concelho de Santa Maria da Feira.

Estes apoios poderão ser também destinados à alavancagem ou reforço de projetos de intervenção social com este cariz excecional e temporário.

O apoio a conceder através do PMES - AMP tem um carácter excecional e temporário, terminando em 31 de dezembro de 2013.

Condições de Acesso

Artigo 3º

Para aceder ao apoio extraordinário previsto no PMES - AMP os requerentes têm de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

Ser residente no concelho de Santa Maria da Feira;

Possuir um rendimento “per capita” igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para 2013, ou seja, € 197,55;

Acesso efetuado através de pedido dirigido pelos agregados familiares ao Município.

Limites do Apoio

Artigo 4º

O apoio excecional e temporário tem como limite o valor de € 1.000,00 (mil euros) por agregado familiar.

Apoios Elegíveis

Artigo 5º, nº 1

Os apoios elegíveis no âmbito da ação social, reportam-se ao pagamento de despesas referentes a:

Habitação:

- renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
- água;
- eletricidade;
- gás;

Bens essenciais à qualidade de vida:

- géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
- artigos de higiene pessoal;

Saúde:

- aquisição de medicamentos;
- meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

Educação:

- propinas;
- livros;
- material escolar;
- outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.



santa maria da feira câmara municipal



rede social santa maria da feira

Comprovativo das despesas

Artigo 5º, nº 2

As despesas só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de fatura/recibo em data compreendida dentro do período de vigência do PMES – AMP, ou seja, até 31 de Dezembro de 2013.

Prioridade na atribuição

Artigo 6º

Para atribuição deste apoio, deverá ser dada prioridade a agregados familiares com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os seus elementos, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

Instrução e apreciação dos pedidos

Artigo 7º, nº 1 e 2

Pode o Município pedir ao requerente, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas, para efeitos de apreciação do pedido de apoio.

O Município deverá garantir o apoio na instrução dos processos, bem como o acompanhamento social do agregado no decurso do mesmo.

Decisão dos pedidos

Artigo 7º, nº 3 e 4

A competência para decidir sobre os pedidos é do Município.

A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da conclusão da instrução do processo, ou num outro mais curto se a emergência assim o exigir.

Proteção de dados pessoais

Artigo 8º

As pessoas e os respetivos agregados familiares requerentes deverão autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente o Instituto da Segurança Social.

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

Responsabilidade dos Requerentes

Artigo 9º

A prestação, pelos requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.